



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 331, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de acesso à internet para os alunos nas escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

13 de novembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de acesso à internet para os alunos nas escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 280, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de acesso à internet para os alunos nas escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada*.

A iniciativa em tela é composta de apenas dois artigos.

O *caput* de seu art. 1º prevê que toda escola de ensino fundamental ou de ensino médio das redes pública e privada assegurará acesso à internet a seus alunos. Já o parágrafo único do dispositivo estabelece que os estudantes somente poderão utilizar a internet nas escolas para fins educacionais.

O art. 2º do projeto estabelece vigência imediata para a lei que vier a ser aprovada.

O PLS nº 280, de 2015, teve origem na Sugestão (SUG) nº 3, de 2014, apresentada no âmbito do Projeto Senado Jovem e acolhida e aprovada pela CDH, que assumiu a titularidade da proposta.



Originalmente, a matéria foi despachada para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e da então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

A CE a aprovou na forma da Emenda nº 1-CE (substitutivo), que promoveu sua adequação formal, transformando o texto em uma proposta de alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

O projeto foi arquivado no final da legislatura encerrada em 2022. Com a aprovação do Requerimento nº 254, de 2023, a matéria foi desarquivada. Por fim, novo despacho atribuiu seu exame à CCDD, em atenção ao disposto na Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023.

Não foram apresentadas emendas no prazo do § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal e tampouco perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD opinar, entre outros temas, sobre proposições relativas à internet e assuntos correlatos.

Desde que o PLS nº 280, de 2015, foi apresentado, em 13 de maio daquele ano, a legislação que busca promover a conectividade das escolas no País sofreu profundas alterações, notadamente com a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020; da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021; da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022; e da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

As Leis nº 14.109, de 2020, e nº 14.173, de 2021, modificaram a legislação que rege o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Entre outras inovações, o novo texto legal permitiu que seus recursos fossem utilizados na massificação de conexões à internet em banda larga fixa e móvel. Além disso, as alterações legislativas aprovadas aprimoraram o aspecto institucional e o sistema de governança do Fundo, que passou a ser gerido por um Conselho Gestor. Na educação, especificamente, além da manutenção da aplicação de, pelo menos, 18% de seus recursos em escolas públicas, está prevista a obrigação de que os montantes a serem utilizados conectem todas as escolas públicas brasileiras à internet, por meio de redes de banda larga, até o final de 2024.



Nesse contexto, no último mês de agosto, o Ministério das Comunicações e o Ministério da Educação lançaram um edital para a seleção de projetos de conectividade em escolas públicas que utilizarão recursos que seriam recolhidos pelo Fust, na modalidade de renúncia fiscal. Segundo o governo federal, serão destinados, para esse fim, o total de R\$ 1,2 bilhão, a serem aplicados até 2026.

Já a Lei nº 14.172, de 2021, destinou a quantia de R\$ 3,5 bilhões para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive em áreas rurais.

Na sequência, a Lei nº 14.351, de 2022, que *institui o Programa Internet Brasil*, tem a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no CadÚnico matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.

Por fim, a Lei nº 14.533, de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED). O referido instrumento normativo estabeleceu o que denominou de *eixo da inclusão digital*, que deverá priorizar, entre outras estratégias, “a implantação e a integração de infraestrutura de conectividade para fins educacionais, que compreendem universalização da conectividade da escola à internet de alta velocidade e com equipamentos adequados para acesso à internet nos ambientes educacionais e fomento ao ecossistema de conteúdo educacional digital, bem como promoção de política de dados, inclusive de acesso móvel para professores e estudantes”.

Nesse sentido, consideramos que os dispositivos propostos pelo PLS nº 280, de 2015, foram contemplados pelos avanços legislativos descritos, devendo a iniciativa em exame ser declarada prejudicada, nos termos do art. 334 do Risf.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2015.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	1. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 280/2015)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO. A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

13 de novembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>